



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br



**Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.**

Em, 24 / 01 / 25
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

"Concede reajuste do piso salarial do magistério público municipal e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Educação, para o exercício de 2025.

Art. 2º O piso salarial dos professores, por categoria, será reajustado conforme segue:

I – Para o cargo de Professor PI-A: R\$ 2.413,84 (dois mil quatro centos e treze reais e oitenta e quatro centavos);

II – Para o cargo de Professor PII-A e Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE): R\$ 2.655,22 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos);

III – Para os cargos efetivos com carga horária de 25 horas semanais: R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

Art. 3º Ficam criados os seguintes abonos salariais para os servidores contratados do quadro do magistério:

I – Para o cargo de Professor PI-A: R\$ 628,51 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos);

II – Para o cargo de Para o cargo de Professor PII-A, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Professor de Apoio Escolar: R\$ 387,13 (trezentos e oitenta e sete reais);

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º O reajuste de que trata esta Lei será implementado a partir do mês de janeiro de 2025, retroagindo seus efeitos financeiros, se necessário, para o mesmo período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

[Assinatura]
RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal

Buritis/MG, 07 de janeiro de 2025.

Rufino Clóvis Folador
PREFEITO MUNICIPAL DE
BURITIS - MG



Mensagem nº 001/2025



Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial do magistério público municipal para o exercício de 2025 e dá outras providências.

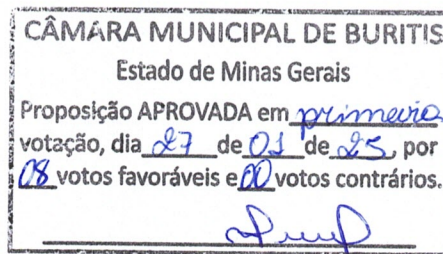
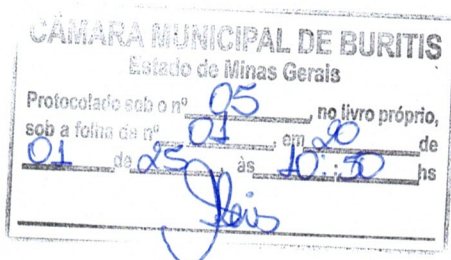
O índice de reajuste proposto é de **6,27%** (seis vírgula vinte e sete por cento), assegurando o piso salarial do magistério conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e as normas que regem a educação pública.

Adicionalmente, foi instituído um abono salarial destinado ao pessoal do quadro do magistério que ainda não alcançar o piso salarial após a aplicação do índice concedido. Essa medida visa garantir que todos os profissionais da educação atinjam o patamar remuneratório previsto em lei, valorizando a categoria promovendo justiça salarial.

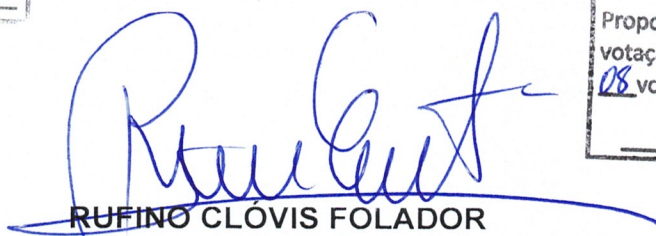
Segue em anexo o estudo de impacto financeiro, contendo a análise detalhada dos efeitos desta proposta sobre o orçamento municipal.

Confiamos na sensibilidade e responsabilidade dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, essencial para a valorização dos profissionais da educação e para a consolidação de uma gestão pública comprometida com qualidade do ensino e o bem-estar dos servidores municipais.

Atenciosamente,



Buritis/MG, 07 de janeiro de 2025.


RUFINO CLÓVIS FOLADOR
PREFEITO MUNICIPAL DE
BURITIS-MG

